



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MANUAL DE ORIENTAÇÕES MDF-e



SETEMBRO/2021



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba esclarece que a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), nas operações internas, se tornou obrigatória a partir de 01/03/2016 para mais de uma NF-e ou CT-e no veículo (carga fracionada) e a partir de 06/04/2020 para as demais operações internas. Material adaptado do Manual compartilhado pela SEFIN/RO.

FUNDAMENTO LEGAL

O Ajuste SINIEF 21/2010, disponível nos links abaixo:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2010/AJ_021_10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2010/AJ_021_10, regula as disposições gerais do MDF-e.

RICMS-PB, art. 249-N (<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/98-regulamentos/icms/1472-ricms-sem-historico>) e antigo art. 249-N1 (<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/98-regulamentos/icms/1471-ricms-com-historico>)

OBRIGADOS A EMITIR O MDF-e

Sobre a obrigatoriedade de emissão do MDF-e, o entendimento que decorre da legislação é o seguinte:

- a) Nas operações interestaduais existe a obrigatoriedade de emissão de MDF-e mesmo para apenas uma NF-e ou CT-e.
- b) Nas operações dentro da Paraíba (intermunicipais):

Art. 249-N1. A partir de 1º de março de 2016 a 05 de abril de 2020, a emissão do MDF-e será obrigatória também na prestação interna de serviço de transporte, em qualquer modal, para:

I - contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, que acoberte o transporte de carga fracionada;



II - contribuinte emitente da NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, que acoberte o transporte de bens ou mercadorias acompanhadas por mais de uma NF-e.

HIPÓTESES DE EMISSÃO

Nos termos do Ajuste Sinief 21/2010, o MDF-e deverá ser emitido no:

- a) transporte interestadual de mercadoria; e
- b) nas operações dentro da Paraíba (intermunicipais. Nas operações intramunicipais não há a obrigatoriedade da emissão do MDF-e)
(início da obrigatoriedade em 6 de abril de 2020 para todas as operações);
- c) A responsabilidade de emissão do MDF-e é do responsável pelo transporte.
 - c.1) Se houver uma transportadora de cargas, ela é a responsável pela emissão do MDF-e, bem como do CT-e.
 - c.2) Se não houver transportadora, quem emite o MDF-e é quem se responsabilizou pelo transporte: o emitente da NF-e ou o destinatário da NF-e, caso este seja emitente de NF-e (cláusula terceira, §7º do Ajuste SINIEF 21/2010 e RICMS-PB, art. 249-C, §6º).

CRENCIAMENTO

Os contribuintes emitentes de CT-e ou NF-e poderão emitir o MDF-e, sendo desnecessário o credenciamento específico para a emissão do citado documento fiscal.

DISPENSA DO MDF-e

Nos termos do Convênio 25/90 e Ajuste SINIEF 21/10, a emissão do MDF-e está dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) contribuintes não emitentes de NF-e e CT-e;
- b) Produtor Rural em operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e);
- c) Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Transportador Autônoma de Cargas (TAC); e
- e) Transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte.



O MDF-e não é obrigatório quando o transporte for de **responsabilidade de não contribuintes, microempreendedores individuais e produtores rurais** com NFA-e. Portanto, quando um destinatário não contribuinte (ou MEI) for buscar uma mercadoria fornecida por uma empresa inscrita não há obrigatoriedade de emissão do MDF-e, pois o responsável pelo transporte nestes casos está desobrigado da emissão do MDF-e. O trânsito das mercadorias será realizado apenas com a NF-e ou NFA-e a depender do caso, mesmo em operações interestaduais (Ajuste SINIEF 12/2018).

Portanto, se o destinatário da Nota Fiscal é um não contribuinte (não emitente de NF-e) e se responsabilizou pelo transporte em veículo próprio, arrendado ou até com contratação de autônomo, não há obrigatoriedade de emissão de MDF-e, mesmo nas operações interestaduais. O emitente não tem como emitir o MDF-e nestes casos, pois não tem obrigação de conhecer o transporte realizado sob responsabilidade do destinatário. Nestes casos a nota fiscal deve ter a informação que o transporte é de responsabilidade do destinatário (não contribuinte).

Em relação ao Produtor Rural, é importante frisar, que a dispensa está restrita às operações em que há emissão da NFA-e (série exclusiva 890 a 899).

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS VINCULADOS AO MDF-e

Os documentos fiscais eletrônicos que poderão ser vinculados ao MDF-e são:

- a) NF-e (modelo 55): caso o emitente seja transportador de carga própria (tpEmit = 2);
- b) CT-e (modelo 57): caso o emitente seja prestador de serviço de transporte (tpEmit = 1); e
- c) MDF-e (modelo 58): caso haja alteração do modal de transporte.

Em face ao leiaute exposto no Manual de Orientação ao Contribuinte, as operações acobertadas pela NFC-e (modelo 65) e pelos documentos fiscais em papel estão dispensadas da emissão do MDF-e. OBS: Não há dispensa de MDF-e para emissão de documentos em papel quando transportados por uma transportadora de cargas. Para os documentos fiscais em papel ou não eletrônicos, se o transporte for realizado por transportadora o CT-e consegue ser emitido e o MDF-e é obrigatório.



No MDF-e será incluído as informações do CT-e ou da NF-e, como regra, estes dois documentos não são incluídos simultaneamente.

MDF-e COM CARREGAMENTO POSTERIOR

Nas operações intermunicipais de transporte de carga própria em que os documentos fiscais transportados não estiverem disponíveis para o contribuinte, o MDF-e poderá ser emitido com o indicador de “Carregamento Posterior”.

Uma vez identificada essa modalidade de emissão, a inclusão de documentos fiscais será permitida em momento posterior à emissão do MDF-e, por meio do evento de inclusão de documento fiscal.

Desse modo, os documentos passarão a compor a carga à medida em que ocorrerem os carregamentos no percurso da viagem.

A emissão com o indicador de “Carregamento Posterior” poderá ser empregada nas hipóteses de sistema de coleta programada de materiais, em que é comum o emitente sair de seu estabelecimento para efetuar as coletas sem conhecer, previamente, o que será transportado. E, ao longo do percurso, o emitente gradativamente coleta as cargas de seus clientes.

PREMISSAS BÁSICAS

Nas operações internas, o contribuinte deverá emitir um único MDF-e discriminando para cada Município a relação de documentos a serem descarregados no respectivo Município.

Com o intuito de facilitar a compreensão do caso concreto, o estudo de casos práticos será efetuado em três etapas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Identificar o responsável pelo transporte;
- b) Segunda etapa: Enquadrar o responsável pelo transporte nas hipóteses de obrigatoriedade da NF-e ou CT-e; e
- c) Terceira etapa: Identificar a obrigatoriedade da emissão do MDF-e, conforme o papel do contratante do serviço de transporte (emitente ou não de NF-e ou CT-e).

Nesse ponto, é importante esclarecer que, em regra, o responsável pelo transporte da mercadoria será o responsável por emitir o MDF-e.



CASOS PRÁTICOS (ALGUNS EXEMPLOS NÃO EXAUSTIVOS)

Abaixo estão elencadas algumas situações mais comuns que exigirão ou não a emissão do MDF-e. Ressalte-se que os casos demonstrados não contemplam a totalidade das possibilidades previstas na legislação, servindo apenas como orientação para uma melhor compreensão.

PARTE I – EMISSÃO OBRIGATÓRIA DO MDF-E

SITUAÇÃO 1 - Transporte de mercadoria efetuada por Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte submetida ao Regime Normal.



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte.

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte é emitente de CT-e.

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte deverá emitir o MDF-e antes do início do transporte.



SITUAÇÃO 2 - Transporte de mercadoria efetuada por Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte submetida ao Simples Nacional.



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte.

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte é emitente de CT-e.

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte deverá emitir o MDF-e antes do início do transporte.

SITUAÇÃO 3 - Transporte de mercadoria efetuada por estabelecimento atacadista ou varejista



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é o Estabelecimento Atacadista ou Varejista.

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

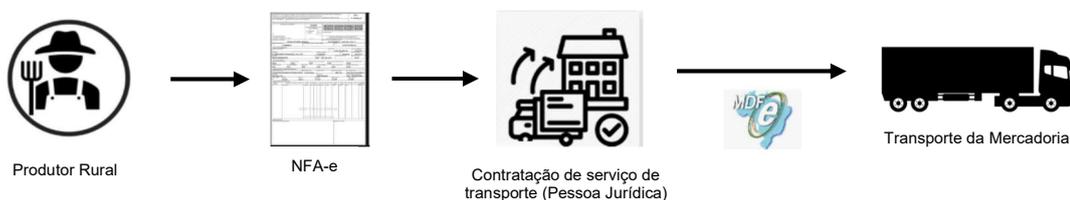
Sim, o Estabelecimento Atacadista ou Varejista é emitente de NF-e.



3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Sim, o Estabelecimento Atacadista ou Varejista deverá emitir o MDF-e antes do início do transporte.

SITUAÇÃO 4 - Produtor Rural contrata Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte.



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte.

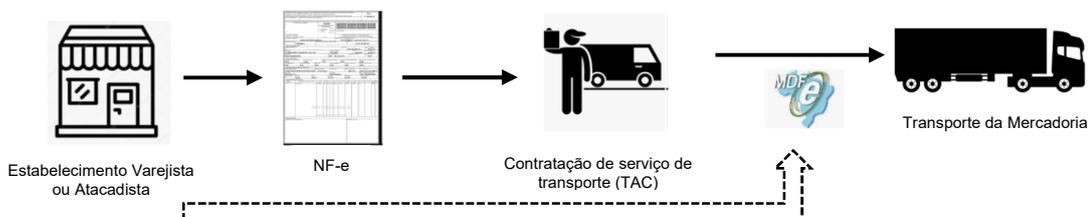
2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte é emitente de CT-e.

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Sim, a Pessoa Jurídica especializada no serviço de transporte deverá emitir o MDF-e antes do início do transporte.

SITUAÇÃO 5 - Transporte de mercadoria efetuada por Transportador Autônomo de Cargas (TAC)



1) Quem é o responsável pelo transporte?



O responsável pelo transporte é o Transportador Autônomo de Cargas (TAC).

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

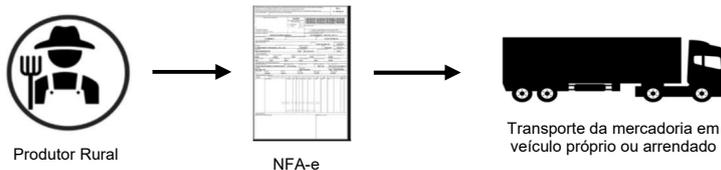
Não, o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) está dispensado de emitir NF-e, CT-e e MDF-e.

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Sim, o Estabelecimento Atacadista ou Varejista, por ser emitente de NF-e, deverá emitir o MDF-e antes do início do transporte.

PARTE II – EMISSÃO DO MDF-E DISPENSADA

SITUAÇÃO 6 - Produtor Rural transporta a mercadoria em veículo próprio ou arrendado



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é o Produtor Rural.

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

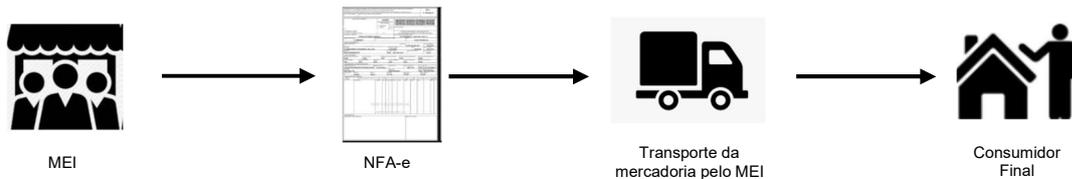
Não, o Produtor Rural é emitente de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e).

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Não, o Produtor Rural, nas operações acobertadas por NFA-e, está dispensado de emitir o MDF-e.



SITUAÇÃO 7 - Microempreendedor Individual (MEI) transporta a mercadoria em veículo próprio ou arrendado



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é o MEI.

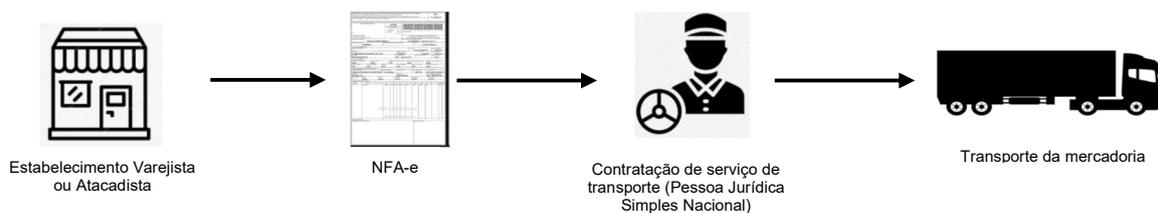
2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

Não, o MEI é emitente de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e).

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Não, o MEI está dispensado de emitir o MDF-e, por expressa previsão na legislação tributária.

SITUAÇÃO 8 - Transporte de mercadoria efetuada por Microempreendedor Individual (MEI)



1) Quem é o responsável pelo transporte?

O responsável pelo transporte é o MEI.

2) O responsável pelo transporte é emitente de NF-e ou CT-e?

Não, o MEI é emitente de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e).

3) A emissão do MDF-e é obrigatória?

Não, o MEI está dispensado de emitir o MDF-e, por expressa previsão na legislação tributária.